

PROPOSTA N.º 34/2026

Ex.mos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. De acordo com o preceituado na alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), as autarquias locais prosseguem as suas atribuições, de gestão, através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- II. Entre as várias competências da Junta de Freguesia, encontram-se as previstas nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à junta de freguesia:
 - a) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- III. E, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Órgão executivo elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- IV. O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovou o Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas, doravante designado por SNC-AP;
- V. O inventário é um importante instrumento de gestão da Junta de Freguesia de Alvalade, o qual deverá permanecer sempre atualizado, de modo a permitir conhecer, em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens;
- VI. Os bens das Autarquias Locais são instrumentos básicos de trabalho, fundamentais a um bom desempenho na prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas, e representam um importante esforço financeiro de investimento efetuado;
- VII. Os citados bens, que têm subjacentes um potencial técnico-económico, devem ser mantidos e conservados em boa ordem e estado de uso e devem ser objeto de verificações periódicas;
- VIII. O património da Junta de Freguesia de Alvalade é transversal aos vários serviços da Junta de Freguesia e carece de regulamentação;
- IX. O inventário e o cadastro do património da Junta de Freguesia de Alvalade compreende todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações constitutivos dos mesmos, nos termos disposto nas

Normas de Contabilidade Pública (NCP) no âmbito do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

- X. Neste sentido torna-se necessário a aprovação do Regulamento Interno de cadastro, inventário e gestão do património da Freguesia de Alvalade, o qual estabelece os princípios gerais de cadastro, aquisição, registo, seguros, abatimentos, reavaliações, cessão, transferências, avaliação e gestão de bens móveis da autarquia, adiante designado como ativo fixo, assim como as competências dos diversos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade envolvidos na prossecução destes objetivos.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere a aprovação do Regulamento Interno de cadastro, inventário e gestão do património da Freguesia de Alvalade, em anexo à presente proposta, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro (RJAL) para cumprimento do disposto no Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2026

O Vogal Tesoureiro,

